



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

EMENDA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 4.935/2019

Altera os Artigos 4o e 5o do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, que dispõe sobre a “Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro”.

Altere-se o art. 2º do Projeto de Lei nº 4.935 de 2019, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º Os Artigos 4º e 5º do Decreto-Lei n. 4.657, de 4 de setembro de 1942, passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º Quando não houver norma específica no ordenamento jurídico, o juiz decidirá de acordo com a jurisprudência, a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Art. 5º Na aplicação do ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, observando e promovendo os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proporcionalidade, razoabilidade, legalidade, publicidade e eficiência.”
(NR)

JUSTIFICACÃO

O art. 4º da LINDB (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) estabelece como métodos de integração normativa, nos casos de omissão legislativa, a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito. No entanto, percebemos no direito contemporâneo uma profunda alteração na “Teoria das Fontes”, gerando modificação no quadro proposto. Hoje, temos reconhecida a eficácia normativa dos princípios e *da jurisprudência*. Por isso, o dispositivo referente ao art. 4º da LINDB, embora vigente, encontra-se parcialmente superado, exigindo-se do legislador a diligência necessária para atualizar o texto legal, o tornando compatível com os avanços da ciência jurídica.

O artigo 5º da LINDB assenta, também, que: “*Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum*”. O juiz é um dos sujeitos do processo, mas sua posição é de imparcialidade e impessoalidade, nos termos do artigo 125, I, do CPC. Cabe ao magistrado analisar as informações que lhe são trazidas e ao final do processo sentenciar para a resolução da lide. Antes o juiz proferia sua sentença com base apenas nas alegações e provas trazidas pelas partes, não



tendo maior interação e interferência na produção destas, o que impossibilitava a sua busca pela verdade real. Hoje, ele detém autonomia para solicitar a produção de provas, pautando sua decisão com mais clareza e garantindo um pronunciamento mais justo. Na ação judicial, o juiz está no papel de intérprete que ganha maior importância, pois a ele cabe avaliar as finalidades da norma, visando sempre à coletividade e o bem comum, sempre observando os princípios constitucionais.

Nesses termos, submetemos a análise do relator para a inclusão, como método de integração normativa, da jurisprudência, no corpo da nova redação do art. 4º da LINDB e uma nova redação para o art. 5º da mesma norma legal.

Salas das Comissões, de de 2019

Deputado **Luiz Flávio Gomes**
PSB/SP